Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

LEI Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 1 997.

PROIBE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS BOVINOS E EQUINOS NAS VIAS PÚBLICAS.

ALBERI JOVINO FOLETTO, Prefeito Municipal de Maçambará, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 53, Incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a permanência de animais bovinos e eqüinos nas vias públicas da área urbana de Maçambará.

Art. 2º - Os anemais encontrados nas ruas, praças, ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade.

§ 1º - O animal recolhido em virtude do disposto no Artigo 2º, será retirado dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante pagamento de multa, taxa de manutenção e prova de propriedade.

§ 2º - Não sendo retirado o animal nesse prazo deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública precedida da necessária publicação.

§ 3º - A multa e taxa de manutenção referidas no Parágrafo 1º, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

....

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ

Fls. 2. Lei nº 11.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ, em 12 de março de 1 997.

Alberi Jovino Foletto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ozório Nunes Bertolazzi
Secretário da Administração